CONTRATO Nº. 64 /2015-MP/PA.

CONTRATO QUE CELEBRAM SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, em exercício, **Dr. MIGUEL RIBEIRO BAIA,** domiciliado e residente em Belém/Pa e, de outro lado, a empresa **AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA**, portadora do CNPJ nº. 81.627.838/0001-01, estabelecida na Rua Henri Dunat, nº 1383, Bloco Golden Tower, 21º andar, Bairro Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP 04.709-111, telefone (11) 3508-2222/2221/5521-09056, email ridoval.veras@acao.com.br, edital@acao.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **NEIVA MARIA DA SILVA**, CPF nº 157.847.158-36, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre do Processo nº 203/2015-SGJ-TA (Protocolo nº 48954/2015) referente à Adesão nº 009/2015-MP/PA do Ministério Público do Estado do Pará à Ata de Registro de Preços 045/2014-TJPA vinculada ao edital do Pregão Eletrônico 137/2014-TJPA, **vigendo de 17/12/2014 a 16/12/2015**, do Processo Administrativo nº PA-PRO-2014/01768, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e tem como fundamento o Decreto Estadual 876/2013, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplicáveis à matéria que o subsidiarem, bem como o edital do Pregão eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de ASSINATURAS de Software (Disponibilização do software, Suporte técnico e Atualização) do fabricante *Red Hat* e INSTALAÇÃO do software *Red Hat Network Satellite* para expansão do Datacenter do Ministério Público do Estado do Pará, observadas as especificações técnicas e condições constantes no termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global para prestação do serviço é de **R$349.384,00 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**, conforme preço registrado na Ata de nº 045/2014-TJPA, bem como proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QTD	UNITARIO	TOTAL
1	Assinatura de licença de sistema operacional red hat enterprise linux 2 sockets virtual datacenter – tipo premium	RH00006	13	R$ 11.046,00	R$ 143.598,00
2	Assinatura de licença de sistema operacional red hat enterprise linux 2 sockets físico – tipo premium	RH00008	03	R$ 4.298,00	R$ 12.894,00
4	Assinatura de servidor de aplicação red hat jboss enterprise application plataform 64 cores com gerenciamento – tipo standard – 12 meses	MW0118519	02	R$ 69.499,00	R$ 138.998,00
5	Assinatura de solução de automatização e gerenciamento red hat network satellite para ambiente de grande porte – tipo premium – 12 meses	MCT0370	01	R$ 28.897,00	R$ 28.897,00
6	Serviço de instalação para solução de automatização e gerenciamento red hat network satellite	PA-RHNSAT	01	R$ 24.997,00	R$ 24.997,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega do objeto é de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, conforme item 12.1 do termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE**, classificada como Programa de Trabalho **12101.03.126.1357.6465,** Natureza de Despesa **339039**, Fonte de Recurso **0301**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO – A **CONTRATADA** é obrigada a apresentar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública; - Seguro garantia; - Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **CONTRATANTE**:

a) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para entrega do material e montagem;

b) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ocorridas, objetivando a imediata reparação;

d) Pagar à **CONTRATADA** o valor devido pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula segunda e dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento e no termo de referência (Anexo I); e) Promover, na forma do art. 67 da Lei n°. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato. A existência de fiscalização do **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito no equipamento e na execução do contrato;

f) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;

g) Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

h) Demais obrigações constantes no termo de referência, Anexo I do edital convocatório, que é parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à **CONTRATADA**:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** e pela fiscalização do presente contrato;

b) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referentes ao objeto deste contrato, promovendo a substituição dos equipamentos quando necessário;
d) Executar fielmente o objeto do contrato, de acordo com as exigências constantes do termo de referência (Anexo I);
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
h) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
i) Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
j) Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
k) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
l) A **CONTRATADA** sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do

Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
m) É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato;
n) Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo com a devida autorização do

CONTRATANTE;
o) Prestar garantia pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses para todos os itens, contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou instalação, a contar da entrega definitiva e de acordo com o previsto no item 4.1 do termo de referência (Anexo I);
p) Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no termo de referência (Anexo I), que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES – A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo de servidores especialmente designados, a quem competirá atestar as faturas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento do produto através dos termos de recebimento, conforme acima especificado, encaminhando-as para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Departamento de Informática do **CONTRATANTE** informará, na assinatura deste contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos técnicos do contrato, denominado de Fiscal Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão de Gestão de Contratos do **CONTRATANTE** informará, na assinatura deste contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, denominado de Fiscal Administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por dia de atraso no início na entrega dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

d) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor anual do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

f)Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3° inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de inidoneidade deverá ser aplicada pelo **CONTRATANTE**, mediante parecer fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções tratadas serão aplicadas pelo Ministério Público do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço estabelecido (item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**) do termo de referência, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, a cada chamado com atraso;

b) Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor anual do contrato por hora de atraso do tempo máximo para solução do problema, limitado a

10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

c) Multa de 5% sobre o valor anual do contrato, a cada 3 (três) advertências durante a execução do objeto, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades;

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores das multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da comunicação oficial;

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência ou insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no parágrafo anterior as multas aplicadas serão cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Consoante o disposto no art. 87, § 2o da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93;

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de troca ou reposição dos objetos, a
CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa a rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, desde que seja devidamente motivado, instruído e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO – O pagamento deverá obedecer ao prazo
não superior a 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto conforme especificado nos itens 6 e 12 do termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA no Banco do Brasil, Agência 1914-3, C/C 8400-X. PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site do Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente aos danos a que a **CONTRATADA** der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP
Sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga; e
I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, conforme disposto no artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 15 de dezembro de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA
Contratada

Testemunhas:
1 ..... 2.
Bianca Tavares Rodrigues ..... RG: .....
RG: 2686079-7 .....

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de assinatura de Sistemas Operacionais Red Hat Enterprise, Servidor de Aplicação Red Hat Jboss Enterprise Application Plataform 64 cores, Solução de Automação e Gerenciamento Red Hat Network Satellite para Ambiente de Grande Porte e serviço de Instalação para Solução de Automação e Gerenciamento Red Hat Network Satellite para ampliação do Data Center do Ministério Público do Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Estado do Pará, através do termo de cooperação técnica nº 007/2012, recebeu o Sistema Integrado do Ministério Público, oriundo do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, com a finalidade de disponibilizar aos seus integrantes um aplicativo capaz de organizar a atividade fim ministerial. O Parquet paraense, através do contrato 053/2012 e o investimento de R$ 955.600,00 (Novecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), contratou empresa especializada para fazer a adequação deste sistema às suas demandas institucionais. Atualmente, 60% dos Cargos da instituição utilizam a referida ferramenta, além do público externo através de consultas.

Recentemente, foi concluída a configuração e instalação do GEDOC, sistema que tem o objetivo de eliminar o trâmite de papel na instituição passando a virtualizar todos os procedimentos administrativos não finalísticos do órgão. Este aplicativo foi desenvolvido na forma de fábrica de software, através do Contrato 076/2013 com um investimento total de R$ 598.470,00 (Quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta reais). Com sua implantação, o GEDOC será utilizado por todos os integrantes da instituição, acrescidos de acessos externos para consulta.

Esses sistemas estão alocados nos servidores presentes no Data Center da instituição e são executados sobre o Sistema Operacional Red Hat, utilizando ainda o Servidor de Aplicação Red Hat Jboss.

Através de processos anteriores, o MPPA realizou investimentos consideráveis na implantação do hardware do Data Center da instituição sem, no entanto, investir em sistemas operacionais para gerenciá-lo. Na persecução do cumprimento dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da instituição, viu-se a necessidade de ampliar o número de aplicações. Esta ampliação (através do SIMP, GEDOC e futuramente o GOLRH) demandam cada vez mais processamento de informação nos servidores do Data Center, necessitando, portanto, de um implemento no gerenciamento operacional destes recursos.

Atualmente o MPPA conta com o Red Hat em seus servidores. Esta versão não possui suporte técnico e não pode ser atualizado, deixando os Data Center com a sua segurança de funcionamento muito fragilizada.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A LICITANTE deverá prestar os serviços de assinatura e instalação em conformidade com as especificações do quadro resumo. Os itens a seguir compõe a contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	UNIDADE	QTD.
Único	1	ASSINATURA DE SISTEMA OPERACIONAL RED HAT ENTERPRISE LINUX 2 SOCKETS VIRTUAL DATACENTER COM GERENCIAMENTO – TIPO PREMIUM – 12 MESES	RH00006	Unidade	**13**
	2	ASSINATURA DE SISTEMA OPERACIONAL RED HAT ENTERPRISE LINUX 2 SOCKETS FISICO COM GERENCIAMENTO – TIPO PREMIUM – 12 MESES	RH00008	Unidade	**03**
	4	ASSINATURA DE SERVIDOR DE APLICAÇÃO RED HAT JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATAFORM 64 CORES COM GERENCIAMENTO – TIPO PREMIUM – 12 MESES	MW0161758	Unidade	**02**
	5	ASSINATURA DE SOLUÇÃO DE AUTOMATIZAÇÃO E GERENCIAMENTO RED HAT NETWORK SATELLITE PARA AMBIENTE DE GRANDE PORTE – TIPO PREMIUM – 12 MESES	MCT0370	Unidade	**01**
	6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE AUTOMATIZAÇÃO E GERENCIAMENTO RED HAT NETWORK SATELLITE	PA-RHN-SAT	Unidade	**01**

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Assinatura

4.1.1. A assinatura compreende-se nos serviços de atendimento telefônico, disponibilização de *software*, sua atualização, correções de falhas e suporte técnico;

4.1.2. A vigência mínima das assinaturas especificadas é de 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos mesmos, podendo ser renovados, a critério da CONTRATANTE, por até 48 (quarenta e oito) meses com reajuste anual baseado na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

4.1.3. A CONTRATADA via FABRICANTE deverão assegurar à satisfatória utilização dos *softwares* através das assinaturas contratadas;

4.1.4. Deverá disponibilizar acesso aos *softwares* para *download* através de sítio ou portal do FABRICANTE;

4.1.5. Deverá permitir o cadastro de, pelo menos, 15 (quinze) pessoas como contatos técnicos para gerenciar os chamados.

4.2. Disponibilização do *Software* e Atualizações

4.2.1. Deverá fornecer novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas ao FABRICANTE;

4.2.2. Em caso de detecção de *bugs* ou falhas no *software*, o FABRICANTE deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema;

4.2.3. A cada nova liberação de versão, a empresa contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas;

4.2.4. As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo FABRICANTE;

4.2.5. As novas versões dos *softwares*, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

4.3. Suporte Técnico

4.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao MPPA um canal de comunicação direto com o FABRICANTE, em língua portuguesa, com atendimento telefônico (0800) e, também, via Internet, sem limitação, durante a vigência da garantia para o registro de abertura de chamados técnicos, suporte *on-line* e controle de atendimento, devendo ser fornecido neste momento o número, data e hora do chamado;

4.3.2. O período de disponibilidade para atendimento, pela CONTRATADA, dos serviços de suporte técnico para os *softwares* especificados é na modalidade de 24x7, isto é, de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (de segunda a segunda), respeitando os períodos de execução especificados nos itens a seguir;

4.3.3. O prazo máximo de atendimento para os *softwares* especificados neste termo de referência, contado a partir de abertura de chamado técnico e dentro do período de disponibilidade especificado no item 4.3.2 será de, acordo com a tabela a seguir:

	Tipo – PREMIUM		Tipo – STANDARD	
Severidade	**Tempo de Atendimento**	**Período de Execução**	**Tempo de Atendimento**	**Período de Execução**
Urgente (Severidade 1)	1 hora (corrida)	24 x 7	1 hora (comercial)	12 x 5
Alta (Severidade 2)	2 horas (corridas)	24 x 7	4 horas (comerciais)	12 x 5
Média (Severidade 3)	4 horas (comerciais)	12 x 5	1 dia útil (comercial)	12 x 5
Baixa (Severidade 4)	8 horas (comerciais)	12 x 5	2 dias úteis (comerciais)	12 x 5

4.3.4. Os períodos de execução estão detalhados a seguir:

Período de Execução	Dias da Semana	Horário de Execução
24 x 7	Segunda a Domingo	24 horas (00:00 às 24:00)
12 x 5	Segunda a Sexta	08:00 às 18:00

4.3.5. A tabela de severidade dos incidentes ou chamados técnicos deverá ser a seguinte:

Severidade	Descrição

Urgente (Severidade 1)	Os serviços de produto ou missão crítica estão inoperantes ou indisponíveis, seja em todo ou em parte. Qualquer situação que coloque a produção ou os dados desta em risco de perda ou corrupção. Não existe uma solução de contorno disponível de imediato.
Alta (Severidade 2)	Funcionalidades principais estão impactadas, reduzidas ou restritas ou não funcionais. Qualquer operação que esteja operando em modo restrito, mas que poderá afetar a produtividade em longo prazo ou que tenha alto impacto. Não existe uma solução de contorno temporária imediata.
Média (Severidade 3)	Perda de funcionalidade parcial e não crítica. Somente algumas operações específicas estão impactadas, mas que não comprometem grandes riscos à produtividade. Existe a possibilidade do usuário/cliente continuar utilizando o *software* com baixo ou médio impacto. Existe uma solução de contorno temporária.
Baixa (Severidade 4)	Perguntas genéricas em relação a utilização do *software* e pequenas correções que não envolvem nenhuma perda de funcionalidade. Qualquer situação que envolva baixo ou nenhum impacto para a produção.

4.3.6. Não deverá haver nenhum tipo de limites em relação à quantidade do número de chamados requisitados pela CONTRATANTE.

4.4. Instalação – Solução de Automatização e Gerenciamento *RHN Satellite*

4.4.1. Será permitido a LICITANTE subcontratar a execução, única e exclusivamente, com o FABRICANTE Red Hat;

4.4.2. Deverá considerar a instalação e configuração de 1 (um) servidor como *Red Hat Network Satellite Server*;

4.4.3. Deverá considerar a instalação e configuração de 1 (um) servidor como cliente *Red Hat Network Smart* Management, gerenciado pelo *Red Hat Network* Satellite *Server*;

4.4.4. Deverá considerar a demonstração dos recursos aplicáveis da implementação considerando os seguintes aspectos:

a) Configuração do *Red Hat Network Satellite Server*;

b) Importação de até 2 (dois) canais de base *Red Hat Software*;

c) Criação de até 2 (dois) canais clone de *software* dos canais base *Red Hat Software* importados;

d) Criação de 1 (um) canal de *software* personalizado e associação com os canais base
Red Hat Software ou canais clone de *software*;

e) Criação de 2 (duas) organizações separadas dentro do *Red Hat Network Satellite Server* e configuração de ambientes de confiança entre elas;

f) Criação de usuários de administração para cada uma das organizações *Red Hat Network Satellite Server* definidas

g) Fornecer um roteiro base para *backup* e verificar a integridade do banco de dados *Red Hat Network Satellite* integrado;

h) Configuração do recurso PXEboot do *Red Hat Network Satellite Server* para facilitar a nova provisão de *hosts*;

i) Criação de 1 (um) arquivo de início, 1 (um) canal de configuração, 1 (um) grupo de sistema e 1 (uma) chave de ativação;

j) Criação de 1 (uma) chave GPG organizacional para finalidade de assinatura de pacotes Red Hat (RPMs) personalizados.

4.4.5. Deverão ser realizados testes de funcionamento dos serviços realizados;

4.4.6. Deverá considerar os seguintes itens no relatório de entrega:

a) Informações detalhadas de configuração do *Red Hat Enterprise Linux* para o servidor *Red Hat Enterprise Linux* que é executado no *Red Hat Network Satellite Server*;

b) Informações detalhadas de configuração do *Red Hat Network Satellite* para o *Red Hat Network Satellite Server*;

c) Informações detalhadas de configuração do cliente *Red Hat Network Smart Management*;

d) Listagem de pacotes de *softwares* instalados como parte da configuração do *Red Hat Network Satellite*;

e) Arquivo inicial do *Red Hat Network Satellite Server*;

f) Informações de certificado do *Red Hat Network Satellite Server*;

g) Resultados do teste funcional Red Hat.

4.4.7. Deverá ser realizar a transferência de conhecimento com todos os detalhes e configuração da solução para, pelo menos, 4 (quatro) funcionários designados pela CONTRATANTE, considerando pelo menos os seguintes pontos:

a) Reunião de alinhamento inicial;

b) Transferência durante a execução aos servidores que acompanharão;

c) Transferência ao término da execução aos servidores designados;

d) Deverá considerar os tipos de conhecimentos envolvidos: Conhecimento de processos de trabalho do MPPA e conhecimentos relativos a TI (arquitetura, dados, tecnologia, etc).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores decorrentes dessa despesa estão previstos no orçamento do Departamento de Informática, que possui a Atividade de nº 12101.03.126.1357.6465 - Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério

Público, sendo os Elementos de Despesas vinculados aos seguintes itens deste Termo de Referência:

5.1.1. Elemento de Despesa de nº 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. Do Recebimento, Entrega e Aceite

6.1. Recebimento

6.1.1. Deverá ser possível o recebimento parcial das assinaturas conforme a necessidade do MPPA;

6.1.2. As assinaturas deverão ser entreguem em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho;

6.1.3. Os serviços deverão ser prestados em até 90 (noventa) dias após a emissão da Nota de Empenho.

6.2. Entrega

6.2.1. A entrega das assinaturas e a prestação dos serviços deverão ocorrer no horário de 08h00 as 16h00 de segunda a sexta-feira;

6.2.2. Metodologia do fornecimento das assinaturas **Red Hat**:

a) Todos os itens especificados neste lote deverão obrigatoriamente ser associados à conta existente do MPPA na Red Hat;

b) A conta que deverá receber as assinaturas é a de número: Account Number 1075195.

6.2.3. O serviço de instalação deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, localizada na cidade de Belém.

6.3. Aceite

6.3.1. Após o recebimento dos serviços pela Secretaria de Informática, será realizada a validação dos mesmos;

6.3.2. Em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos serviços, será emitido o recebimento definitivo pelo responsável informado no item 6.3.4.

6.3.3. No caso da prestação dos serviços, o aceite incluirá em anexo copia do relatório dos serviços executados;

6.3.4. A Secretaria de Informática irá informar à CONTRATADA o responsável pelo recebimento definitivo.

7. Da Garantia Contratual

7.1. De acordo com o disposto no Art. 56 da Lei nº. 8.666/93 é prevista a exigência de garantia contratual quando se julga necessário, desta forma, este Termo de Referência exige que a garantia contratual seja de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar o ressarcimento da Administração dos valores de multa ou indenizações a ela devidos;

7.2. A CONTRATADA poderá optar pelas seguintes, na assinatura do contrato, modalidades de garantia contratual:

7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

7.2.2. Seguro garantia;

7.2.3. Fiança bancaria.

8. Obrigações e Responsabilidades do Contratante

8.1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

8.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações quando for necessário;

8.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

9. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

9.1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;

9.2. Zelar pela fiel execução deste Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

9.3. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;

9.4. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.5. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto;

9.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.7. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/93;

9.8. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

9.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem qualquer irregularidade.

10. Da Proposta

10.1. A proposta da LICITANTE deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

10.1.1. A descrição e os *Part Numbers* (número de produto) a serem entregues dos itens listados na tabela do quadro resumo (item 3.1);

10.1.2. O valor unitário e o valor total de cada item;

10.1.3. A(s) URL (*Uniform Resource Locator*) da documentação, especificação técnica, manuais, *datasheets*, *specsheets*, etc que são necessárias para validação técnica.

10.2. A LICITANTE deverá orientar sua proposta conforme **ANEXO A – Modelo de Proposta de Preços**;

10.3. A não apresentação de qualquer informação ou documentação exigida implicará na desclassificação da LICITANTE.

11. DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO

11.1. Habilitação Jurídica

11.1.1. A LICITANTE deverá comprovar através do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que possui atividade econômica relacionada com os serviços propostos;

11.2. Qualificação Técnica

11.2.1. A LICITANTE deverá comprovar, na assinatura do contrato, através de declaração, que está credenciada a comercializar os serviços de assinatura dos *softwares* propostos, bem como os serviços de suporte dos mesmos;

11.2.2. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou serviços compatíveis com os objetos da licitação emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente;

11.2.3. A LICITANTE, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar declaração de que dispõe de equipe técnica composta por profissionais, para atender ao item 6 do quadro resumo 3.1, que possuam no mínimo uma das seguintes certificações: *Red Hat Certified Engineer* (RHCE) com especialização em *Red Hat Certificate of Expertise* em "*Enterprise Deployment and Systems Management*" ou *certificados Red Hat Certified Architect* (RCHA);

11.2.4. Todos integrantes da equipe técnica designada no item 11.2.3 pela LICITANTE, deverão ter formação superior em ciência da computação, engenharia da computação, ou semelhante, sendo responsáveis pela proposta técnica oferecida e a perfeita execução/fornecimento, comprovando tal graduação através do respectivo certificado, declaração ou diploma de conclusão emitido pela respectiva entidade de ensino legalmente reconhecida pelo MEC;

11.2.5. A comprovação dos certificados técnicos exigidos dar-se-á mediante a apresentação dos respectivos certificados e/ou provas de certificações emitidas pelos órgãos competentes;

11.2.6. Em caso de subcontratação, única e exclusivamente, do item 6 (instalação da solução de automatização e gerenciamento) do quadro resumo 3.1, deverá ser apresentado documento comprobatório da subcontratação e do cumprimento das qualificações exigidas da equipe técnica;

11.2.7. A LICITANTE deverá fornecer, na habilitação, declaração explicitando o cumprimento de todos os requisitos de garantia especificados neste Termo de Referência.

12. Prazos e Condições de Pagamento

12.1. As assinaturas deverão ser entregues em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota de Empenho;

12.2. O pagamento das assinaturas será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto conforme especificado no item 6.3.1;

12.3. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto conforme especificado no item 6.3.1 contendo em anexo o Relatório de Entrega conforme especificado no item 4.4.6;

13. Acompanhamento da Execução

13.1. O Departamento de Informática do MPPA informará, na assinatura do contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos técnicos do contrato, denominado de Fiscal Técnico;

13.2. A Comissão de Gestão de Contratos do MPPA informará, na assinatura do contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, denominado de Fiscal Administrativo.

14. Das Sanções e Das Penalidades

14.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por dia de atraso no início na entrega dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

d) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor anual do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3° inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

14.2. A Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada pela CONTRATANTE, mediante parecer fundamentado;

14.3. Pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço estabelecido (item 4.3.2), a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

14.3.1. Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, a cada chamado com atraso;

14.3.2. Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor anual do contrato por hora de atraso do tempo máximo para solução do problema, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

14.3.3. Multa de 5% sobre o valor anual do contrato, a cada 3 (três) advertências durante a execução do objeto, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades;

14.4. As sanções tratadas serão aplicadas pela CONTRATANTE;

14.5. O valor das multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da comunicação oficial;

14.6. Na ausência ou insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no item 14.5, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente;

14.7. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

14.8. Consoante o disposto no art. 87, § 2o da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

14.9. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93;

14.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.11. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.12. Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA

deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total;

14.13. No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação;

14.14. A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15. Disposições Gerais

15.1. Com intuito de garantir a coesão e integração na execução dos serviços, não será aceita a criação de consórcio para atender os requisitos definidos. Apenas a própria CONTRATADA deverá realizar a execução do objeto, com exceção do item 6 (quadro resumo do item 3.1) que permite a subcontratação, única e exclusivamente, com o FABRICANTE Red Hat;

15.2. A LICITANTE deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

de dezembro de 2015, protocolizado sob o n.º 56706/2015, em 1º de dezembro de 2015,
CONSIDERANDO os termos do Memo nº 042/2015-MP/CGMP, de 1º de dezembro de 2015,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Procuradora de Justiça MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA para, na qualidade de 1ª Subcorregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, durante o afastamento do titular, Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, no período de 2 a 4/12/2015.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 14 de dezembro de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAIA
Procurador-Geral de Justiça, e.e.

PORTARIA Nº 7805/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos dos Ofícios n.º 204/2015-MP/COORD/ATM, de 30/9/2015, protocolizado sob o nº 45711/2015, em 1º/10/2015, e n.º 222/2015-MP/COORD/ATM, de 5/11/2015, protocolizado sob o n.º 52309/2015;
CONSIDERANDO os termos do art. 4º e seu parágrafo único, da Resolução nº 006/2014-MP/CPJ, de 16/7/2014,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador da Região Administrativa Sudoeste I, no período de 1º/10 a 8/12/2015.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 14 de dezembro de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAIA
Procurador-Geral de Justiça, e.e.

PORTARIA Nº 7806/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do expediente nº 54416/2015, de 17 de novembro de 2015;
CONSIDERANDO os termos do art. 4º e seu parágrafo único, da Resolução nº 006/2014-MP/CPJ, de 16/7/2014,
R E S O L V E:
I - DISPENSAR o Promotor de Justiça ALFREDO MARTINS DE AMORIM das funções de Coordenador da Região Administrativa Sudeste II - Redenção, designado por meio da Portaria nº 2674/2015-MP/PGJ, de 13/5/2015, publicada no D.O.E. de 3/6/2015, a contar de 17/11/2015.
II - LOUVAR a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade com que o Doutor Alfredo Martins de Amorim se houve no desempenho das atribuições da referida função.
III - DESIGNAR a Promotora de Justiça CREMILDA AQUINO COSTA para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem as funções de Coordenador da Região Administrativa Sudeste II - Redenção, no período de 17/11 a 31/12/2015.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de dezembro de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAIA
Procurador-Geral de Justiça, e.e.

PORTARIA Nº 7807/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 037/MP/CPJJ, de 27/11/2015, protocolizado sob o nº 56203/2015, em 27/11/2015;
CONSIDERANDO os termos do art. 3º e seu parágrafo único, da Resolução nº 008/2007-MP/CPJ, de 22/10/2007,
R E S O L V E:
DESIGNAR os Promotores de Justiça LEANE BARROS FIÚZA DE MELLO e JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem, respectivamente, a funções de Coordenador e Vice-Coordenador das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Belém, no período de 7/1 a 31/12/2016.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de dezembro de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAIA
Procurador-Geral de Justiça, e.e.

PORTARIA Nº 7808/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício nº 168/2015-PJC-MP, de 17/9/2015, protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 43771/2015, em 17/9/2015,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Procurador de Justiça NELSON PEREIRA MEDRADO e o Promotor de Justiça HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA para, conjuntamente com o Promotor de Justiça JOSIEL GOMES DA SILVA, atuarem em processos e demandas que envolvam a Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de dezembro de 2015

MIGUEL RIBEIRO BAIA
Procurador-Geral de Justiça, e.e.

PORTARIA Nº 7809/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do art. 3º e seu parágrafo único, da Resolução nº 008/2007-MP/CPJ, de 22/10/2007,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 380/2015-MP/CCrim, de 25/11/2015, protocolizado sob o nº 55726/2015, em 25/11/2015;
R E S O L V E:
DESIGNAR os Promotores de Justiça ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA e WILSON PINHEIRO BRANDÃO para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem, respectivamente, a funções de Coordenador e Vice-Coordenador das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, no período de 7/1 a 31/12/2016.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de dezembro de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAIA
Procurador-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo 911091

ERRATA

ERRATA EXTRATO DE APOSTILAMENTO
Nº DO PROTOCOLO: 909578
Nº. DA APOSTILA: 01
Nº. DO CONVÊNIO: 006/2014-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Polícia Militar do Estado do Pará.
Onde lê-se: Prorrogação ex officio da vigência do Convênio nº 006/2014-MP/PA, até 30 de abril de 2015, com base na subcláusula 5.3 do Convênio original, em razão de atraso na liberação dos recursos pelo MPPA à Polícia Militar do Estado do Pará.
Leia-se: Prorrogação ex officio da vigência do Convênio nº 006/2014-MP/PA, até 30 de abril de 2016, com base na subcláusula 5.3 do Convênio original, em razão de atraso na liberação dos recursos pelo MPPA à Polícia Militar do Estado do Pará.
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 910873

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 064/2015-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 137/2014-TJ/PA (ADESÃO Nº 009/2015-MP/PA).

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA (CNPJ: 81.627.838/0001-01).
Objeto: Contratação de serviços de assinatura de Software (disponibilização do software, suporte técnico e atualização) do fabricante Red Hat Network Satellite para expansão do Datacenter do Ministério Público do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 15/12/2015.
Vigência: 15/12/2015 a 14/12/2016.
Valor Global: R$349.384,00 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1357.6465; Elemento de Despesa: 3390-39 ; Fonte: 0301.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Miguel Ribeiro Baia.
Endereço da Contratada: Rua Henri Dunat, nº 1383, Bloco Golden Tower, 21º andar, Bairro Santo Amaro, CEP: 04709-111, São Paulo-SP.

Protocolo 911307

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONTRATO: 077/2013-MP/PA

Objeto do Contrato: serviços de coleta, transporte, incineração e destinação de resíduos sólidos/líquidos de saúde (lixo patológico) do Departamento Médico e Odontológico.
Valor do Contrato Original: R$ 16.200,00 (estimado).
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2013-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS Ltda-ME.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.
Valor do Aditamento: -.
Data de Assinatura: 15/12/2015.
Vigência do Aditamento: 18/12/2015 a 17/12/2016.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534.
Elemento de despesa: 3390-39.
Fonte de Recurso: 0101.
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do prazo de vigência.

Protocolo 891584

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 042/2015-MP/PA, empreitada por preço global, do tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Café, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:
Item 01 - ISRAEL VILLAS GONZAGA - ME - CNPJ: 20.337.346/0001-97 - Valor Unitário estimado de R$ 2,50 e Global estimado de R$ 30.000,00;
Valor total estimado do certame: R$ 30.000,00.
Belém (PA), 15 de Dezembro de 2015.
Andréa Mara Ciccio
Pregoeira

Protocolo 911028

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2013-1ªPJCIVDCC

Inquérito Civil nº 000445-116/2013-MP/1ªPJ/DCF/DPP/MA
Data de Instauração:22/03/2013
Objeto: adotar medidas necessárias a fim de que o Conselho Estadual de Alimentação Escolar elabore, delibere e posteriormente encaminhe para homologação pelo Governador do Estado, nos termos da Lei nº 6.061/1197, o regimento interno do referido colegiado.
Viviane Vera de Paula, 1 ª Promotora de Justiça Cível, de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci
Maria das Graças Correa Cunha, 1ª Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio e da Moralidade Administrativa de Belém

Protocolo 910836

EXTARTO DA PORTARIA
Nº 002/2013-MP/7ªPJ/DCF/DPP/MA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DO 7º CARGO DA PROMOTORIA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAUJO, torna pública a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000003-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.
Data da Instauração: 10/04/2013
Objeto: acompanhar o andamento do Concurso Público C-167, para provimentos de cargos na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, notadamente com relação a contratação/manutenção de temporários em detrimento dos candidatos aprovados no referido certame;
Promotora de Justiça: MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAUJO.

Protocolo 910857

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL
Nº 000167-116/2013/MP/PJ/DC/PP

A 8º PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 000167-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.
Portaria de Instauração nº 017/2012
Data da Instauração: 07/03/2013
Objeto: Apurar possíveis irregularidades na cessão da servidora MARIA ILMA CONCEIÇÃO SANTANA SOUZA, matrícula 2004186/020, bibliotecária, do quadro do Estado do rio Grande do Norte para o Estado do Pará, com ônus ao Estado do Pará;

Promotora de Justiça: Elaine Carvalho Castelo Branco (TITULAR)

Protocolo 910858

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Nº 031/2013/8ª.PJ/DCF/DPP/MA

(INSTAURAÇÃO DE PP)
Portaria de Instauração nº 019/2013
Data da Instauração: 06/03/2013
Objeto: Pede providências com relação à fiscalização de órgãos públicos que estariam descontando o valor previdenciário de servidores temporários e repassando ao IGEPREV, quando

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2015 às 0:00:00